



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2191	
DE	19/08/25 POR	unânime
VOTOS CONTRA	—	
MESA DA C.M./PA.	19/08/25	
		
PRESIDENTE		

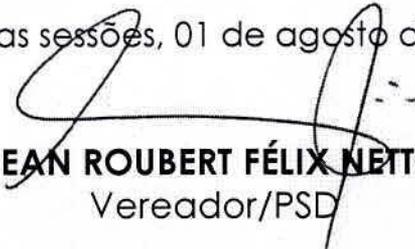
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Paulo Afonso
GABINETE DO VER. JEAN ROUBERT

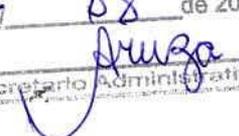
INDICAÇÃO Nº 176 /2025

O Vereador abaixo subscrito vem na forma legal prevista no Art. 115 e 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor **MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO**, MD. Prefeito Municipal, ao Ilustre **ÉRCIO CHAVES**, MD. Secretário de Educação, e ao Ilustre **ANDERSON TAVARES CORREIA**, MD. Secretário de Cultura e Esportes, estudo de viabilidade para implantação de uma **BIBLIOTECA PÚBLICA com acesso a internet**, no Bairro Tancredo Neves – BTN, a fim de fomentar o acesso à informação, o estudo e a leitura entre os estudantes e os moradores do referido complexo de bairros.

É importante salientar que a biblioteca exerce um papel social determinante para a inclusão dos indivíduos na cultura e na formação educacional dos cidadãos na reconhecida "Era da informação".

Sala das sessões, 01 de agosto de 2025.


JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Vereador/PSD

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1458		
EM	07	08 de 20 25
		
Secretaria Administrativa		



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2191
DE	19/08/25
POR	unânime
VOTOS CONTRA	
MESA DA C.M./PA.	19/08/25
	<i>Jose</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO PRESIDENTE
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Paulo Afonso
GABINETE DO VER. JEAN ROUBERT

INDICAÇÃO Nº 167 /2025

O Vereador abaixo subscrito vem na forma legal prevista no Art. 115 e 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor **ADOLFO MENEZES, MD. Deputado do Estado da Bahia**, para que apresente à Assembleia do Estado da Bahia – ALBA, proposição legislativa para reconhecimento de utilidade pública estadual a Associação da Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-98, CNPJ nº 51.169.397/0001-80, fundada em 11 de agosto de 2022, com sede em Paulo Afonso-BA.

A Associação da Colônia de Pescadores e Aquicultura Z-98, desde a sua fundação vem desempenhando uma função socioambiental, com destaque para geração de emprego e renda, conscientização e promoção de segurança alimentar, promovendo educação ambiental voltada à sustentabilidade ambiental e, por fim, ressalte-se a sua relevância cultural e histórica, por meio de suas tradições, visto que fomenta à prática da pesca artesanal, a qual é classificada como patrimônio Imaterial em todo território brasileiro, além de promover o fortalecimento comunitário, uma vez que cria o senso de pertencimento e união nas comunidades pesqueiras, promovendo, assim, o bem-estar coletivo do nosso povo baiano.

Sala das sessões, 04 de agosto de 2025.

JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Vereador/PSD

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	1437
EM	06
	08
	de 20
	25
	<i>Arupa</i>
	Secretaria Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA. CEP 45608-901
Telefone: (75) 3251-3011 - www.pmtpaofonso.ba.gov.br

LEI Nº 1674, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA, DA ASSOCIAÇÃO DA COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-98 DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Reconhecida como de Utilidade Pública no âmbito do Município de Paulo Afonso/BA, a Associação da Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-98 de Paulo Afonso – Bahia, devidamente registrada com o CNPJ nº 51.169.397/0001-80, com data de fundação em 11 de agosto de 2022.

Art. 2º O Reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei no que preconiza a Lei Municipal Nº 662/1991.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, segunda-feira, 02 de junho de 2025.

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:0247820750
Assinado de forma digital por MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:0247820750
Dados: 2025.06.04 19:08:00
8 0300

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção (epigrafe)



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2182
DE	19105725 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA	---
MESA DA C.M./PA	19105725
H.º	10/04/25
PRESIDENTE	[Assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
- ESTADO DA BAHIA -**

GABINETE VEREADOR JEAN ROUBERT

PROJETO DE LEI Nº 26 /2025.

“Reconhece de “Utilidade Pública, no âmbito do Município de Paulo Afonso/Ba, a Associação da Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-98” de Paulo Afonso – Bahia e dá outras Providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA, no uso de uma de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. - Art. 1º - Fica Reconhecida como de Utilidade Pública no âmbito do Município de Paulo Afonso/BA, a Associação da Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-98 de Paulo Afonso – Bahia, devidamente registrada com o CNPJ nº 51.169.397/0001-80, com data de fundação em 11 de agosto de 2022.

Art. 2º. - O Reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei tem preconiza no que preconiza a Lei Municipal Nº 662/1991.

Art. 3º. - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2025.

JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Vereador

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	927
EM	15/04 de 2025
[Assinatura]	
Secretaria Administrativa	

JUSTIFICATIVA

Nos termos da Legislação em vigor e respeitados os princípios do devido processo Legislativo, apresento aos meus dignos pares o presente Projeto de Lei, que versa acerca do reconhecimento de Utilidade Pública, em âmbito municipal a Associação da Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-98 de Paulo Afonso - Bahia que é uma entidade que tem como finalidade atender a todos a que ela se dirige, independentemente de classe social, nacionalidade, raça, cor ou crença religiosa.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2025.


JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.169.397/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2023
NOME EMPRESARIAL COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-98 DE PAULO AFONSO - BAHIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DA PAZ	NÚMERO 17/B	COMPLEMENTO *****
CEP 48.605-570	BAIRRO/DISTRITO CENTENARIO	MUNICÍPIO PAULO AFONSO
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCOBIL.SERV.CONT@GMAIL.COM		TELEFONE (75) 8824-0087
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2025 às 11:11:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-98 DE PAULO AFONSO- BA

O pescado é a proteína animal mais consumida do planeta, sendo superior a soma de todo o consumo de bovinos e frango. Representa uma cadeia vital para a mitigação da fome no Planeta, seja por fornecer o alimento seja por representar uma via de desenvolvimento econômico regional através do capital gerado a partir da pesca.

No Brasil responde por 50% de todo o pescado consumido e em algumas comunidades a principal fonte de renda de suas populações funcionando como o epicentro do desenvolvimento econômico, social e ambiental. Reunir-se em associações é a maneira mais eficaz para a manutenção da pesca como atividade econômica sustentável uma vez que a formalização desta atividade permite ao pescador ser enxergado e participar da vida da Nação.

Em virtude disso no dia 11 de agosto de 2022, na rua da paz, s/n, bairro Centenário, um grupo de pescadores se reuniu para dar início à criação de uma colônia, na qual foi eleito o presidente, Sr. José Valdomiro dos Santos Filho. Foi criada a colônia Z-98, com o objetivo de representar os pescadores e aquicultores do nosso município diante da justiça e do poder público, para que seus direitos sejam garantidos perante as leis do nosso país.

A lei federal 11.959/2009, de 29 de junho, dispõe sobre o direito à atividade pesqueira no Brasil, estabelecendo e dispondo sobre a política nacional de desenvolvimento sustentável da aquicultura e pesca. Esta legislação visa a segura sustentabilidade dos recursos pesqueiros e promover práticas de gestão que garantam a continuidade das atividades, respeitando a biodiversidade e o ecossistema aquático, tanto marinho quanto continental, quando praticado diretamente por pescadores profissionais ou artesanais de forma autônoma, em regime de economia familiar, com o meio de produção próprio ou mediante contrato de parceria desembarcado, podendo utilizar embarcação de pequeno porte.

DA UTILIDADE PÚBLICA

As colônias de pescadores podem ser consideradas instituições de utilidade pública devido à sua contribuição significativa para a economia, meio ambiente e sociedade. Aqui está uma demonstração estruturada:

1. Impacto Social e Econômico

- **Geração de Emprego e Renda:** As colônias de pescadores proporcionam meios de subsistência para milhares de famílias, incluindo pescadores e comunidades dependentes da atividade pesqueira formalizando a atividade da pesca e dando visibilidade e garantias de rede de proteção social garantidos pela Constituição Federal. Ademais garantem o recolhimento dos impostos que ajudam no fomento às atividades do poder público constituído sendo uma mola propulsora da atividade econômica local.
- **Segurança Alimentar:** Elas desempenham um papel crucial no fornecimento de alimentos à população, especialmente peixes e frutos do mar e do rio, que são uma importante fonte de proteína treinando e capacitando seus associados em Boas Práticas de Fabricação, Manejo e Sistemas de Qualidade como APPCC e BRC por exemplo. Estende ainda à toda a cadeia de distribuição impactando diretamente na saúde pública dos municípios onde atua.

2. Sustentabilidade Ambiental

- **Preservação dos Recursos Naturais:** Muitas colônias atuam em projetos de conscientização e práticas de pesca sustentável, garantindo a conservação dos ecossistemas aquáticos para gerações futuras. A formalização da pesca através das colônias traz a fiscalização sobre uso de malhas de tamanho adequado, controle de volume pescado crucial para a preservação dos estoques naturais, respeito ao defeso, entre outras ações, o pescador é um fiscal por origem pois sabe que o respeito a dinâmica das populações pesqueiras é vital para a perpetuidade de sua atividade.
- **Ações Educativas:** Promovem a educação ambiental entre seus membros e nas comunidades locais, fortalecendo a proteção dos recursos naturais.

3. Relevância Cultural e Histórica

- **Preservação de Tradições:** As colônias mantêm vivas tradições culturais e práticas ligadas à pesca artesanal, que são patrimônio imaterial de várias regiões do Brasil.
- **Fortalecimento Comunitário:** Elas criam um senso de pertencimento e união nas comunidades pesqueiras, promovendo o bem-estar coletivo.

4. Base Legal e Reconhecimento

- Sob a **Lei nº 11.699/2008**, as colônias de pescadores têm reconhecimento legal e são representadas como entidades de classe. Esse amparo jurídico destaca sua importância como instrumentos de organização social e econômica.

Essas características tornam as colônias de pescadores não apenas úteis, mas essenciais para o desenvolvimento equilibrado e sustentável das regiões onde estão inseridas.

BENEFÍCIOS DOS PESCADORES E AQUICULTORES

Seguro-defeso: é um direito dos pescadores profissionais e artesanais, conforme prevê a lei 10.779/2003, e sua regulamentação, por meio do decreto 8.424/2015. O seguro-defeso é um direito de todos e todas que vivem exclusivamente da pesca, e para que o pescador possa ter direito, é necessário ter um ano de RGP (registro geral de pesca) e estar afiliado a uma colônia de pescadores.

Salário-maternidade: após a gestação, a pescadora tem direito a receber o auxílio-maternidade no valor de um salário-mínimo em quatro parcelas, e em caso de aborto e adoção, a pescadora também tem direito ao mesmo benefício. Para isso, é necessário que a pescadora procure a colônia, para que a instituição apresente a documentação no INSS.

Auxílio-doença: em caso de doenças que incapacitem temporariamente o trabalhador, o pescador terá direito ao benefício (quantidades de parcelas definidas pelo tempo de incapacidade do pescador), determinada através de avaliação médica.

Aposentadoria por invalidez: em razão de doenças que incapacitem definitivamente o pescador de suas atividades pesqueiras.

Aposentadoria por idade: para se aposentar, a mulher tem que ter 55 anos de idade e o homem, 60 anos de idade, ou com 15 anos de exercício da atividade pesqueira, contribuindo com o INSS e estando afiliado à colônia.

AÇÃO SOCIAL DA COLÔNIA Z-98

Na colônia Z-98, são feitas várias ações sociais, como entrega de cestas básicas, manutenção de barcos e algumas reposições de materiais de pesca. Também são feitos eventos, como baile de debutante para filha de pescadores que está completando 15 anos, com direito a vestido de debutante, salão de festa, buffet, bebidas, bandas ao vivo e fotógrafo, tudo gratuito, organizado pela colônia Z-98. Além disso, festejamos o dia 29 de junho, que é o São Pedro e o dia do pescador, com bandas de forró ao vivo e comidas típicas. Comemoramos o Dia Internacional das Mulheres com coffee break e palestras, e na Semana Santa distribuímos peixes nas comunidades mais carentes, e no Dia das Mães fazemos sorteio de brindes. No dia 12 de outubro, Dia das Crianças, com os filhos de pescadores, fazemos brincadeiras, temos pula-pula, algodão doce, picolé, pipoca etc. No final do ano, temos o Natal solidário com cestas básicas natalinas para os pescadores. A colônia trouxe atendimentos médicos especializados para os pescadores e familiares, como: clínico geral, geriatra e pediatra o que a adequa a Lei 9637 na sua Sessão V, capítulos de 11 a 16 que dispões sobre o fomento às atividades sociais considerando o impacto de utilidade pública sobre a comunidade.


José Valdomiro dos Santos Filho
Presidente - Colônia Z-98

1 Presidente da colônia de pescadores e aqüicultores Z-98 de Paulo Afonso-BA
CNPJ: 51169397/0001-80
ColoniaZ98pe@gmail.com (75) 999346929



COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z- 98 DE PAULO AFONSO



ESTATUTO SOCIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LÉNY BATTISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
IMAMANA VICIADA DE PAIÃO - ESCREVAZINHA AUTORIZADA





ÍNDICE

CAPÍTULO I	03
• Da Denominação, Finalidade, Sede, Jurisdição, Competência e Prazo de duração	03
CAPÍTULO II	06
• Dos Associados, Seus Direitos e Deveres	06
CAPÍTULO III	09
• Do Patrimônio e Fundos	09
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS:	11
• Seção I – Das Assembleias Gerais	11
• Seção II – Das Assembleias Gerais Ordinárias	13
• Seção III – Das Assembleias Gerais Extraordinárias	14
• Seção IV – Das Assembleias Gerais Eleitorais	15
• Seção V – Do Conselho de Administração	21
• Seção VI – Do Conselho Fiscal	25
CAPÍTULO V	26
• Das Comissões Gestoras de Parcerias, Convênios e Contratos	26
CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS E DESPESAS	28
• Seção I – Das Receitas	28
• Seção II – Das Despesas	29
CAPÍTULO VII	29
• Das Dissoluções e Liquidações	29
CAPÍTULO VIII	30
• Da Normatização, Fiscalização e Orientação	30
CAPÍTULO IX	30
• Do Exercício Social e da Prestação de Contas	30
CAPÍTULO X	31
• Dos Livros	31
CAPÍTULO XI	32
• Das Disposições Gerais e Transitórias	32

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MÁRIA LÉNY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
IBANARA VIEIRA DE FARIAS - ESPORTEVTE AUTORIZADA





CAPÍTULO - I

Da denominação, Finalidade, Sede, Jurisdição, Competência e Prazo de Duração

Artigo 1º – Na forma da lei Nº 11.699 de 13 de junho de 2008, que regulamenta o Artigo 8º da Constituição Federal de 1988, que lhe confere o “Status de Sindicato”, a **Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-98 de Paulo Afonso – Bahia**, é uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, constituída pelos profissionais da atividade pesqueira e aquícola, fundada em 10 de Agosto de 1952, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical da Pesca Artesanal: Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores - CNPA e Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado da Bahia - FEPEBSA. Tem como finalidade a representação, assistência e defesa da classe dos trabalhadores profissionais da pesca artesanal e atividades aquícolas, idênticas, similares ou conexas, na base territorial do Município de Paulo Afonso - Bahia, bem como a defesa dos direitos e interesses dos seus associados. Sua Sede Social está situada á Rua da Paz, nº 17-B, Centenário, Paulo Afonso – Bahia – CEP: 48.605-570. E com jurisdição em todo o Município de Paulo Afonso. Seu prazo de duração é indeterminado e é filiada à Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado da Bahia – FEPEBSA.

Parágrafo Único - A organização sindical da Colônia Z-98 tem como valores básicos a liberdade como bandeira, a unicidade como base estrutural, a compulsoriedade da contribuição social como lastro para sustentação financeira e o sistema confederativo como estrutura de representação, e será regida pelo Título V – Artigo 511 à 610, da Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (CLT), alicerçados no tripé: Democracia, Transparência e Parceria.

Artigo 2º - A Colônia Z-98 se propõe a estreita colaboração com a FEPEBSA, sujeita a fiscalização, orientação e normalização por parte da mesma, ficando também sujeita a auditorias periódicas na sua contabilidade sempre que for julgado necessário pela





FEPEBSA e a pedido da Assembleia Geral, resguardando os preceitos da Lei nº 11.699 de 13 de junho de 2008.

Artigo 3º- A Colônia Z-98 foi registrada na FEPEBSA mediante apresentação dos seguintes documentos.

- a) Relação nominal dos pescadores (as) da sua área de jurisdição;
- b) Discriminação da sua zona de operação com referência sobre, praias, rios, lagos, lagoas, barragens, açudes etc. e as condições disponíveis para a pesca e a comercialização de pescado na região.

Artigo 4º - Compete a Colônia Z-98:

- a) Colaborar nos planos gerais sobre a atividade pesqueira e aquícolas cumprindo as determinações dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais ligados ao setor pesqueiro;
- b) Representar, perante as autoridades administrativas, judiciárias e demais setores da sociedade, os interesses dos seus associados, bem como servir de elemento de ligação entre seus associados e instituições previdenciárias, sociais, educacionais e financeiras, visando a assistência médica, hospitalar, técnico/profissional e econômica;
- c) Promover entre os associados, nos termos de legislação vigente, a organização de sociedades cooperativas de produção e consumo;
- d) Pleitear para si e seus associados, as concessões legais relativas a terrenos de Marinha;
- e) Receber subvenções e doações de órgãos públicos e entidades privadas nacionais ou internacionais para a manutenção e execução de seus programas, bem como buscar para si e seus associados financiamentos junto a instituições financeiras para compra de embarcações e equipamentos de pesca e para conservação de pescado;
- f) Promover e incentivar entre seus associados e a comunidade local, a prática das mais diversas modalidades de esportes náuticos, bem como outras formas de lazer para seus associados e garantindo a preservação do meio ambiente;





- g) Destinar um percentual de 10% (dez por cento) da renda total, consignada oriunda referente à Letra "a" do Artigo 56º, destinado à manutenção da FEPEBSA;
- h) Desenvolver programas de assistência técnica e social aos pescadores e aquicultores, com recursos próprios ou mediante parcerias com entidades públicas ou privadas;
- i) Promover, com recursos próprios ou mediante parcerias com entidades públicas ou privadas, atividades de capacitação técnica, formação educacional, distribuição e aquisição de bens e recursos para a atividade profissional de pescadores e Aquicultores;
- j) Desenvolver atividades de interesse social, ambiental e cultural de interesse público, desde que relacionadas à atividade pesqueira e aquícola ou com impacto sobre as comunidades de pescadores e Aquicultores.

Parágrafo Único - Para o exercício de sua competência, a Colônia Z-98 poderá:

- I. Firmar Contratos, Convênios, Termo de Parceria, Termo de Cooperação Técnica ou quaisquer outros instrumentos destinados à cooperação entre a Colônia Z-98 e os órgãos federais, estaduais e municipais, assim como suas Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista;
- II. Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;
- III. Participar de outras Pessoas Jurídicas, de direito privado e sem fins lucrativos;
- IV. Adquirir de forma legal, a propriedade, a posse, o uso ou outra forma de direito real sobre imóveis rurais ou urbanos; objetivando a melhoria e facilitação de sua competência;
- V. Propor, colaborar, promover, executar e coordenar ações e projetos visando:
 - a) Exercer a cooperação com entidades científicas, de ensino, de direitos humanos e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, para o





- desenvolvimento de estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos;
- b) Produzir campanhas educativas, com materiais didáticos: impressos, livros, cartazes, filmes, vídeos e discos digitais;
 - c) Promover debates, encontros, seminários e eventos com diferentes temas, permeados pela promoção do cidadão, do ensino e do exercício dos direitos humanos;
 - d) Contribuir no aperfeiçoamento e na formação de políticas públicas municipais na área de meio ambiente, ação social, saúde e educação;
 - e) Estimular o espírito cooperativo, priorizando o respeito ao meio ambiente, em busca de um desenvolvimento sustentável ecologicamente correto.

CAPÍTULO - II

Dos Associados - Seus Direitos e Deveres

Artigo 5º - A Colônia Z-98 terá 03 (três) tipos de associados, a saber:

- a) **Sócio Efetivo** – Os pescadores (as) artesanais, os Aquicultores, pequenos carpinteiros navais, beneficiadores de pescado, artesãos de petrechos de pesca, mecânicos de motor de embarcações e pequenos comerciantes de pescado, desde que comprovem estar em pleno exercício da atividade em regime de economia familiar.
- b) **Sócio Colaborador** – Os armadores de pesca, os industriais da pesca, os pescadores profissionais e amadores que exerçam a atividade pesqueira e/ou aquícola na jurisdição da Colônia Z-98;
- c) **Sócios Beneméritos** – Os que forem agraciados com tal título pela Assembleia Geral por serviços ou atitudes relevantes em benefício da classe, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres para com a Colônia Z-98.



[Handwritten signatures]



Parágrafo Único - O ingresso na Colônia Z-98 é livre a todos os Pescadores e Aquicultores profissionais que desejarem os serviços da instituição, desde que adiram os propósitos sociais e preenchem as condições estabelecidas neste Estatuto Social e nas Leis vigentes.

Artigo 6º - Para ser admitido no quadro de associados, o interessado deverá comprovar que se enquadra em uma das categorias previstas no **Artigo 5º** do presente Estatuto Social. Para tanto deverá demonstrar que está em pleno exercício da atividade ou que de alguma forma trabalhe no setor pesqueiro e/ou aquícola artesanal mediante a apresentação de declaração assinada e com firma reconhecida por 02 (dois) pescadores cadastrados na Colônia Z-98 há mais de 02 (dois) anos e que não sejam parentes do interessado em primeiro e segundo grau e em linha reta ou colateral ou apresentando credencial expedida por algum Órgão Público ligado à pesca.

Artigo 7º - O Associado que aceitar estabelecer relação de trabalho com a Colônia Z-98, perderá o direito de votar e ser votado, até que volte a sua condição de sócio dentro das categorias do **Artigo 5º** deste Estatuto Social.

Artigo 8º - São direitos dos Associados:

- a) Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídas por Lei aos Pescadores e Aquicultores profissionais, desde que para tanto, atendam as exigências legais em vigor;
- b) Participar de todas as Assembleias, propondo, discutindo, votando e sendo votado; (desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias);
- c) Exercer a função de Representante Distrital de forma voluntária; quando eleito e constado em Livro de Atas e registrado em Cartório;
- d) Representar contra atos do Conselho Administrativo e/ou Conselho Fiscal que vão de encontro aos interesses da Colônia Z- 98 ou dos associados e recorrer à FEPEBSA;

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA VARRÓ DE FREITAS - OFICIALA
INAPARNA VIZIAGEM PÁDIAS - 6868-20016 AUTORIZADA





- e) Ter cópia e conhecer o Estatuto Social da Colônia Z-98, cumprir os regulamentos e as normas nele contidas.

Artigo 9º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social, das Leis, Regulamentos, Portarias e Resoluções emanadas da FEPESBA;
- b) Efetuar o pagamento da Contribuição Social à Colônia Z-98, mensalmente e com regularidade;
- c) Comparecer regularmente à Colônia Z-98, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesses da mesma;
- d) Manter sempre atualizados os seus dados pessoais, endereço e toda documentação, apresentando, quando exigido, o RGP - Registro Geral de Pescador ou documento equivalente e os recibos da Contribuição Social;
- e) Respeitar as decisões aprovadas por maioria nas Assembleias Gerais;

Parágrafo Único - O Associado que deixar de comparecer a três reuniões ou Assembleias Gerais sucessivas, sem motivos justificados, poderá ter seus direitos sociais suspensos por 180 (cento e oitenta dias) dias, tendo como base assinaturas no Livro ou lista de Registro de Presença.

Artigo 10º - A saída definitiva ou temporária de um Associado do quadro social será concedida quando o seu pedido for feito por escrito, com firma reconhecida em Cartório, enviado ao Presidente da Colônia.

Artigo 11º - O associado sofrerá pena de eliminação do quadro social por decisão da diretoria da Colônia Z-98, depois de ouvida a Assembleia Geral, quando:

- a) Praticar atos contrários aos interesses da Colônia Z-98;
- b) Atentar contra Entidade;
- c) Não respeitar o Estatuto Social;
- d) Dilapidar o patrimônio;

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LÉNY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
IAPARA VIGIAR DE FÉRIAS - DADO VENTE AUTORIZADA





Artigo 13º - O patrimônio da Colônia Z-98 constituiu-se de bens móveis e imóveis adquiridos pela Entidade ou a ela regularmente doados ou dado o direito de uso fruto.

Parágrafo 1º - Os bens móveis e imóveis não poderão ser onerados ou alienados sem aprovação da Assembleia Geral e autorização prévia da FEPEBSA.

Parágrafo 2º - Os bens móveis e imóveis da Colônia serão arrolados em inventários e em Livros próprios, atualizados a cada passagem de diretoria, e a cópia do mesmo será obrigatoriamente enviada para a FEPEBSA para envio do registro.

Parágrafo 3º - Os bens móveis e imóveis pertencentes ou de responsabilidade legal da Colônia Z-98, quando possível, poderão ser disponibilizados aos seus associados e entes, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, consideradas pela Assembleia Geral como Parceiros (as), por meio de contrato de cessão de uso temporário, celebrado entre a Colônia Z-98 e o associado ou parceiro requerente, obedecendo à ordem de disponibilidade e chegada do requerimento e com toda a documentação registrada em Cartório.

Artigo 14º - A Colônia Z-98 poderá criar um fundo beneficente destinado a buscar assistência técnica profissional, educacional e social para seus associados e seus familiares e será constituído das seguintes receitas:

- a) Dotação específica nas finalidades que se refere o "Caput" deste Artigo através de doações de órgão público ou privado
- b) Doação sem destinação especial.
- c) Contribuições Sociais dos associados, neste caso, desde que não comprometa as despesas necessárias para o cumprimento de sua finalidade, previstas neste Estatuto.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LEY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
IBAMA RUA VIRIADA DE FARIAS : COORDENATE AUTORIZADA





Parágrafo Único - Os serviços a serem atendidos pelo fundo beneficente poderão ser executados pela Colônia Z-98 ou em convênio com entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais.

Capítulo - IV - Dos Órgãos Sociais
Seção - I - Das Assembleias Gerais

Artigo 15º- As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias são órgãos soberanos da Colônia Z-98, dentro dos limites das Leis e deste Estatuto Social, tendo poderes para decidir sobre todos os assuntos referentes aos interesses da Colônia Z-98 e tornar as resoluções convenientes ao seu bom desenvolvimento. As deliberações das Assembleias Gerais serão legitimadas se aprovada pela maioria dos associados presentes, quites com suas obrigações na Colônia Z-98, e vigoram a todos os associados, quer presentes, ausentes ou discordantes.

Artigo 16º- As Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, ou em caso de recusa, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou ainda por solicitação expressa de 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos, após uma solicitação não atendida.

Parágrafo 1º - Quando a Assembleia Geral não houver sido convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por outro membro do Conselho Administrativo ou Fiscal ou ainda por um associado escolhido na ocasião, que se encarregará de lavrar a respectiva Ata;

* **Parágrafo 2º** - Em qualquer das hipóteses referidas neste Artigo, as Assembleias Gerais serão convocadas através de Editais, publicados com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação, de 01 (uma) hora para a segunda Convocação e de mais 01 (uma) hora para a terceira



Convocação, podendo as três Convocações, serem feitas em um mesmo Edital, desde que constem, expressamente, os horários para cada uma delas;

Parágrafo 3º - Os Editais serão afixados na sede da Colônia Z-98 e em locais de concentração de Associados, em Órgãos Públicos ou até em meio de comunicação local ou regional, escrita e/ou falada, especificando na Ordem do Dia o (s) assunto (s) a ser (em) deliberado(s);

Parágrafo 4º - As deliberações nas Assembleias Gerais só serão legitimadas se aprovada pela maioria dos associados presentes, quites com suas obrigações na Colônia Z-98, sendo assegurado ao sócio aposentado, (também quite com suas obrigações), o direito de votar e ser votado.

Artigo 17º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias o quórum de instalação será:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados aptos a votarem, em primeira convocação;
- b) Metade mais 01 (um) dos associados aptos a votarem, em segunda convocação.
- c) Mínimo de 10% (dez por cento) dos associados aptos a votarem, em terceira convocação.

Parágrafo 1º - A verificação do número de associados de que trata este artigo, se fará pela contagem de assinaturas no Livro Registro de Presença, em cada convocação comparada a Lista de associados com direito de votar e ser votado.

Parágrafo 2º - No caso de alienação do patrimônio o quórum para instalação da Assembleia Geral em terceira convocação será de 1/5 (um quinto) dos associados, (também em dias com obrigações);





Parágrafo 3º - Para reforma do presente Estatuto Social, e para destituição de qualquer um dos membros dos Conselhos Administrativo ou Fiscal durante o período de mandato será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especificamente convocada para essa finalidade. Não podendo deliberar em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º - O acesso para locais de votação das Assembleias Gerais, Ordinárias, Extraordinárias ou Eleitorais só será permitido exclusivamente aos associados com direito ao exercício do voto mediante identificação. Sendo vedada à permanência de pessoas alheias ao quadro de associados, exceto quando convidadas pelo Conselho Administrativo da Colônia Z-98 ou pela FEPESBA para compor a Mesa e assim garantir a legalidade da Assembleia ou em casos de assessoria jurídica de partes interessadas no processo de votação.

Artigo 18º - A Assembleia que determinar a destituição de Membros do Conselho de Administração ou Fiscal que possa afetar regularidade da Entidade deverá designar os Administradores ou Conselheiros Provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará na forma do presente Estatuto Social.

Artigo 19º - Em todas as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias ou Eleitorais o associado terá direito apenas 01 (um) voto.

Artigo 20º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de Administração e Fiscalização desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude ou simulação bem como de infração da Lei ou deste Estatuto Social.

Seção – II

Das Assembleias Gerais Ordinárias

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MÁRIA LENY BATISTA BARRO DE FREITAS - OFICIALA
IBAMA VICINA DE FARIAS - ESPECIALIZADA AUTORIZADA





Artigo 21º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente entre 1º de janeiro e 31 de março de cada ano e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar no Edital de Convocação, dentro da Ordem do Dia:

- a) Prestação de contas e relatórios do Órgão Administrativo e Fiscal, referente ao exercício financeiro do ano anterior a sua convocação;
- b) Eleger os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do fim de seus mandatos;
- c) Empossar os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, eleitos na Assembleia Geral ou Eleitoral.
- d) A respeito dos benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio, seus gravames e alienação da Colônia Z-98;
- e) Sobre qualquer assunto referente e de interesse da Colônia Z-98 dentro do que ocorrer, exceto aqueles assuntos mencionados nesse Estatuto Social como sendo de competência da Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para aquele fim.

Seção - III

Das Assembleias Gerais Extraordinárias

Artigo 22º - As Assembleias Gerais Extraordinárias da Colônia Z-98 realizar-se-á sempre que julgada necessária e deliberará sobre qualquer assunto referente à Entidade e/ou de interesse de seus associados desde que mencionados no Edital de Convocação.

Artigo 23º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do presente Estatuto Social;
- b) Para destituição de qualquer um dos membros dos Conselhos Administrativo ou Fiscal quando durante o mandato for julgado pela maioria dos associados como necessário;
- c) Mudança do objeto social;

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
IBANAVIRIBADA FARIAS - P.S. 06/2017/TE AUTORIZADA





- d) Fusão e incorporação;
- e) Dissolução voluntária.

Parágrafo 1º - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados com direito ao voto, presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo;

Parágrafo 2º - O presente Estatuto Social poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, quites com suas obrigações estatutárias, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Seção - IV

Das Assembleias Gerais Eleitorais

Artigo 24º - A Assembleia Geral Eleitoral realizar-se-á sempre 30 (trinta) dias antes do termino do mandato dos Conselhos Administrativo, Fiscal, e da Comissão Gestora em exercício, podendo haver uma tolerância de até 10 (dez) dias de atraso, desde que haja a anuência da FEPEBSA.

Parágrafo 1º - É competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Eleger os membros do Conselho Administrativo e Fiscal.
- b) Empossar os membros dos Conselhos Administrativos e Fiscal, eleitos na Assembleia Geral Ordinária Eleitoral.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral tratará somente do assunto objeto de sua convocação.

Artigo 25º - A Assembleia Geral Eleitoral convocada nos termos do **Artigo 24º** acima citado, só terá validade com a presença de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos



associados efetivos quites com suas obrigações estatutárias na Colônia Z-98, podendo tomar parte nas Assembleias e assinar o Livro de Registro de Presenças.

Artigo 26º - Estar quite com suas obrigações estatutárias na Colônia Z-98, para fins de participação das Assembleias Gerais Ordinárias Eleitorais, significa ter os documentos relativos ao exercício da atividade profissional de pesca e/ou aquicultura atualizados bem como, estar quites com suas contribuições sociais.

Artigo 27º - A vitória da chapa entre as chapas concorrentes se dará por maioria simples de votos.

Parágrafo 1º - O direito do voto é intransferível, sendo vetado o voto por procuração;

Parágrafo 2º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias Eleitorais o voto será secreto, apenas em casos da existência de apenas uma chapa concorrente ao pleito será facultada a Assembleia a permissão para eleição por aclamação, desde que essa decisão seja aprovada na presença de um Diretor ou representante da FEPEBSA;

Parágrafo 3º - Os associados admitidos até 06 (seis) meses da data de convocação da Assembleia Eleitoral não poderão votar nessa Assembleia;

Parágrafo 4º - Só poderão concorrer aos cargos eletivos para o Conselho Administrativo e Fiscal da Colônia Z-98.

- a) Os sócios efetivos que comprovem a sua condição de pescador artesanal, estando no pleno exercício da atividade pesqueira e/ou aquícola ou esteja afastado dessas atividades por ocupação integral na defesa do interesse dessa classe;
- b) Que tenham a pesca e/ou aquicultura como principal meio de vida e não esteja exercendo outra função em órgãos públicos ou na iniciativa privada, salvo se nomeado em cargo de confiança no serviço público ligado à atividade pesqueira ou ainda, em cumprimento de mandato parlamentar como representante do setor;





Parágrafo 5º - A comprovação de que trata o (parágrafo 4º) na alínea "a" deste Artigo, poderá dar-se através do registro de propriedade de embarcação pesqueira em nome do associado no órgão competente, ou ainda, com declaração da atividade emitida pelo proprietário da embarcação em que o mesmo trabalhe, ou ainda, através do testemunho de 03 (três) pescadores associados há mais de 02 (dois) anos na colônia Z-98, sendo vedada a participação de pessoas estranhas à classe nas chapas inscritas para o pleito eleitoral.

Parágrafo 6º - As chapas concorrentes ao pleito eleitoral deverão ser endereçadas ao Presidente do Conselho Administrativo da Colônia Z-98 em exercício, composta por 12 membros assim distribuídos:

• **CONSELHO ADMINISTRATIVO:**

1. Presidente
2. Secretário;
3. Tesoureiro;
4. Vice-Presidente;
5. 2º Suplente;
6. 3º Suplente.

• **CONSELHO FISCAL:**

1. Presidente;
2. 2º Membro;
3. 3º Membro;
4. 1º Suplente;
5. 2º Suplente;
6. 3º Suplente.

Parágrafo 1º - O descrito no parágrafo 3º do Artigo 27º não se aplica a primeira eleição de uma Colônia, logo após a sua fundação.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
IRANARA VIEIRA DE FARIAS - FISCHEIRANTE AUTORIZADA





Artigo 28º - A Assembleia Geral Eleitoral será presidida por um Diretor da FEPESBA ou Representante Legal por Ela designado, o qual poderá nomear 01(um) ou mais mesários, para auxiliar nos trabalhos da Mesa e 01 (um) Secretário (a), para lavrar a Ata das ocorrências havidas. A Ata deverá ser com a maior da brevidade registrada em Cartório e cuja cópia deverá ser enviada para a FEPESBA no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a realização da eleição, para que a mesma proceda à homologação da eleição.

Artigo 29º - Para se inscrever em Chapa Eleitoral o Associado candidato além do cumprimento dos dispositivos deste Estatuto Social, será obrigado a apresentar os seguintes documentos:

- 1) RG (Carteira de Identidade) – Observar para documentos com mais de dez anos de expedido;
- 2) CPF (Cadastro Pessoa Física)
- 3) RGP (Registro Geral do Pescador)
- 4) PIS;
- 5) Contribuições Sociais referentes aos três últimos meses anteriores a publicação do Edital de Convocação
- 6) Declaração de bens (Modelo expedido pela Colônia)
- 7) Comprovante de endereço;
- 8) Certidão de antecedentes criminais perante o foro estadual (obtida eletronicamente)
- 9) Certidão de antecedentes criminais perante o foro federal (obtida eletronicamente)
- 10) Comprovante de regularidade do CPF (obtida eletronicamente)
- 11) Comprovante de regularidade para SPC e SERASA.

Artigo 30º - Sem prejuízo de normas previstas neste Estatuto Social, o Edital de Convocação da Assembleia Ordinária Eleitoral será dado à publicidade com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, inclusive com sua afixação em locais de circulação e concentração de associados, **Órgãos Públicos e Entidades ligadas à pesca.**

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LÉRY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIAL
SINUAÇÃO VIGILANTE Nº 023116 - ESCRITÓRIO AUTORIZADO





Parágrafo 1º - A votação será feita para chapas devidamente registradas na Sede Social da Colônia Z-98, até 40 (quarenta) dias, antes da data da Assembleia e na FEPESBA até 30 dias;

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Administrativo da Colônia Z-98 fica obrigado a receber a documentação de outras chapas concorrentes, verificar se está de acordo com o Estatuto Social e encaminhar para a FEPESBA as chapas inscritas através de um Ofício juntamente com a cópia do Edital de Convocação, Relatório Informativo acompanhados da documentação solicitada no **Artigo 29º** deste Estatuto Social até 30 (trinta) dias antes da data da Assembleia para solicitar registro;

Parágrafo 3º - A eleição será feita por votação secreta, em que o Associado apto a votar receberá a cédula rubricada pelo presidente da mesa, e por um mesário previamente identificado; irá até a cabine de votação, fará a escolha da chapa, e em seguida depositará a cédula na urna.

Parágrafo 4º - Cada chapa terá direito de apresentar até 02 (dois) associados para servir de fiscal por sessão de votação;

Parágrafo 5º - No ato de votar o associado assinará o Livro de Registro de Presença e/ou Caderno de Votação para tanto destinado. Caso não saiba assinar, será colocado pelo mesário (a) em letra de forma seu nome completo e número do CPF no referido Livro ou Caderno e colhida sua impressão digital do polegar direito e ao lado do nome constando a expressão "a rogo";

Parágrafo 6º - Os trabalhos de votação serão sempre iniciados às 08h00min (oito horas), quando será feita a distribuição das senhas numeradas de 01 (um) a 100 (cem); e se encerrarão às 16:00h (dezesseis horas), momento em que será feita a última distribuição de senhas ordinariamente na fila entre os presentes;

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MÁRIA LEHY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
ILANARA VIEIRA DE FARIAS - PROCUREVENTE AUTORIZADA





Parágrafo 7º - Para validade da eleição será indispensável o quórum mínimo de 20 % (vinte por cento) dos Associados quites com suas obrigações estatutárias. Sendo que a verificação do quórum se dará no encerramento do processo de votação e em caso de obtenção do quórum em 02 (duas) convocações feitas através de Editais, será o fato comunicado a FEPEBSA e esta por sua vez, mediante solicitação expressa da Assembleia Geral, providenciará uma Diretoria Provisória para assumir a direção da Colônia e organizar nova Assembleia Geral Eleitoral no prazo máximo de 90 (noventa) dias para a escolha dos novos Conselhos Administrativos e Fiscal de acordo com as normas previstas neste Estatuto Social;

Parágrafo 8º - A apuração da Eleição será logo após o término da votação, e o resultado será registrado no Livro de Atas e proclamado o resultado final em seguida;

Parágrafo 9º - A posse dos eleitos dar-se-á até 30 (trinta) dias após a eleição em solenidade especificamente realizada para esse fim, desde que a eleição seja devidamente homologada pela FEPEBSA.

- a) Para ter acesso à Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, o Associado fica obrigado a levar o RGP (Registro Geral da Pesca) e/ou documento de identificação com foto e comprovante de quitação da contribuição social do mês anterior à eleição;
- b) Só serão computados os votos que a cédula eleitoral esteja comprovadamente assinada pelo Presidente e pelo Mesário, podendo ser considerados: Válidos, Brancos e Nulos.

Artigo 31º - Na Assembleia Geral Eleitoral poderão ser colocadas urnas de votação em outras localidades de jurisdição da Colônia Z-98, desde que indicado no Edital de Convocação e obedecendo todas as condições previstas neste Estatuto Social.

REGISTRO
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
JANUÁRIA VIEIRA DE FARIAS - ESCRIVENTE AUTORIZADA





Seção - V
Do Conselho de Administração

Artigo 32º - A Colônia Z-98 será administrada por um Conselho Administrativo composto de 03 (três) Membros Titulares com respectivos suplentes, sendo: a) Presidente; b) Secretário; c) Tesoureiro; d) Vice-Presidente; e) 2º Suplente; f) 3º Suplente.

Parágrafo 1º: O período de mandato dos Conselhos Administrativos é de 03 (três) anos sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) de seus membros, podendo qualquer um, ser substituído dentro do período de mandato por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim e/ou por motivo particular;

Parágrafo 2º- Não podem compor no mesmo órgão de Administração, os parentes entre si em primeiro e segundo grau em linha reta ou colateral;

Parágrafo 3º- O exercício dos cargos eletivos da Colônia Z-98 obedecerá às normas vigentes da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 33º - Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Elaborar a pauta a ser apresentada na Assembleia Geral;
- b) Organizar o cronograma anual de trabalho da Colônia;
- c) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social, das deliberações dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais ligados a pesca e da FEPESBA bem como das Assembleias Gerais;
- d) No que concerne aos assuntos inerentes ao exercício das atividades pesqueiras, representar perante as autoridades os associados da Colônia Z-98, especialmente no que se refere à matrícula de Inscrição (RGP, CIR, licenças e vistos de pescadores e de suas embarcações);
- e) Manter convênio com Instituições Previdenciárias visando o bem-estar dos seus associados;
- f) Admitir e demitir empregados da Colônia Z-98;
- g) Traçar normas para aplicação do fundo da Colônia Z-98;

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BAHIA
MÁRIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIAL
IGARA VIEIRA DE FARIAS - SUBSTITUENTE AUTORIZADA





- h) Promover e coordenar festividades ao ensejo do dia 29 de junho "Dia do Pescador" e/ou outras datas comemorativas;
- i) Praticar de um modo geral todos os atos da gestão da Colônia Z-98.

Artigo 34 ° - O Conselho Administrativo se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por proposta de qualquer de seus membros.

Parágrafo Único - Nas reuniões do Conselho Administrativo serão lavradas Atas em livro próprio.

Artigo 35° - Os membros do Conselho Administrativo serão substituídos pelos seus respectivos suplentes. Caso o impedimento ultrapasse a 180 (cento e oitenta) dias a substituição será em caráter definitivo na forma deste Estatuto Social, exceto em casos de desincompatibilização para fins eleitorais.

Artigo 36° - Os Administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo Único - A Colônia Z-98 responderá pelos atos a que se refere este artigo se houver retificado, ou deles lograr proveitos.

Artigo 37° - São inelegíveis além das pessoas impedidas por Lei os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso aos cargos públicos, por crime, falência, prevaricação, suborno, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade alheia.

Artigo 38° - O Diretor ou Associado que em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da Colônia Z-98 não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, cabendo-lhe acusar seu impedimento.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BAHIA
MARIA LENY SATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
SALA 101 - AV. VIEIRA DE SAUS - ESCREVENTE AUTORIZADA





Artigo 39º - Os componentes do Conselho Administrativo equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Artigo 40º - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a sociedade, por seus direitos, ou representadas pelo seu associado escolhido em Assembleia Geral com o conhecimento da FEPEBSA, terá o direito de ação contra os administradores para promover as suas responsabilidades.

Artigo 41º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Colônia Z-98 em juízo e fora dele;
- b) Supervisionar os serviços da Colônia Z-98;
- c) Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como, conceder auxílios e benefícios aos associados, observando na alínea "g" do Artigo 33º.
- d) Abrir, rubricar e encerrar os Livros;
- e) Verificar mensalmente, com o Tesoureiro, os cheques e instrumentos de procuração atinentes a Tesouraria;
- f) Apresentar anualmente o relatório de diretoria;
- g) Apresentar anualmente à autoridade competente, uma relação nominal de todos os associados e todas as embarcações de pesca que estacionarem na zona de sua jurisdição, quando possível;
- h) Comunicar às autoridades competentes toda e qualquer irregularidade verificada na zona de jurisdição da Colônia Z-98.

Artigo 42º - Compete ao Secretário:

- a) Organizar e dirigir os serviços da secretaria da Colônia Z-98, inclusive no que tange aos empregados;
- b) Secretariar as reuniões de Diretores e lavrar as atas;
- c) Manter na sede da Colônia Z-98 sob sua responsabilidade os Livros e Documentos da Entidade não atinentes a tesouraria;
- d) Redigir e assinar a correspondência social;

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MÁRIA LEMY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
ISABARA VISHIM DE FARIAS - ESCRIVENTE AUTORIZADA





- e) Exercer funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;

Artigo 43º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar e redigir a contabilidade da Colônia que se representem valores;
- b) Manter na sede da Colônia Z-98 sob sua responsabilidade os haveres, títulos e documentos da Entidade que se representem valores;
- c) Organizar e redigir todos os serviços da Tesouraria;
- d) Abrir as contas em Bancos de escolha da Diretoria e em nome da Colônia Z-98;
- e) Assinar, com o presidente os cheques para movimentação das contas bancárias, bem como os instrumentos de procuração atinentes a tesouraria;
- f) Movimentar o caixa da Colônia Z-98, mantendo no Caixa fixo a importância nunca inferior a meio salário mínimo vigente no País;
- g) Efetuar pagamento e recebimentos;
- h) Apresentar a Diretoria balancetes mensais do movimento financeiro;
- i) Elaborar o balanço anual;
- j) Organizar, dirigir e fiscalizar o serviço de cobranças de contribuições sociais mensais dos associados.

Artigo 44º - Compete a cada membro Suplente do Conselho Administrativo da Colônia Z-98:

- a) Substituir o titular de seu cargo, em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato do titular de seu cargo em caso de vacância até o seu término;
- c) Prestar de modo geral sua colaboração ao respectivo titular de seu cargo.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Administrativo ou Fiscal que cometerem atos lesivos contra a imagem da Colônia Z-98 e de sua diretoria, ou faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas sem motivos justificados, poderão



ser afastados do seu cargo mediante processo regular e decisão da Assembleia Geral.

Seção - VI Do Conselho Fiscal

Artigo 45º - A Colônia Z-98 terá sua gestão assistida e controlada por um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, todos eleitos pela mesma Assembleia Geral Ordinária Eleitoral que elegeu o Conselho Administrativo, com o período de mandato igual, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros. A Colônia Z-98 terá sua gestão assistida e controlada por um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- a) Presidente;
- b) 2º Membro;
- c) 3º Membro;
- d) 1º Suplente;
- e) 2º Suplente;
- f) 3º Suplente; todos eleitos para um mandato de 03(três) anos, pela mesma Assembleia Geral Ordinária Eleitoral que elegeu o Conselho Administrativo, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 46º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar livros, documentos, correspondências e fazer inquéritos de qualquer natureza;
- b) Estudar minuciosamente o balanço mensal e verificar a situação de caixa;
- c) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o parecer sobre os negócios financeiros, tomando por base o inventário e as contas dos exercícios;
- d) Convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes, onde decidirá pelo pedido de Intervenção da Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado da Bahia;



Artigo 47º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis e enumerados no **Artigo 37º** deste Estatuto Social, os parentes entre si até o segundo grau em linha reta ou colateral;

Artigo 48º - Compete a cada membro suplente do Conselho Fiscal:

- a) Substituírem o titular de seu cargo, em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato do titular de seu cargo, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral sua colaboração ao respectivo titular de seu cargo e Colônia Z-98.

Artigo 49º - O associado não pode exercer cargos nos órgãos de Administração e Fiscalização ao mesmo tempo;

Artigo 50º - Ao exercício dos cargos eletivos dos Conselhos de Administração e Fiscal, será vetado qualquer tipo de remuneração.

CAPÍTULO V

Das Comissões Gestoras de Parcerias, Convênios e Contratos

Artigo 51º - O Conselho Administrativo poderá designar Comissões Gestoras *ad hoc* para gerenciamento de parcerias, convênios, termos de cooperação técnica ou quaisquer outros instrumentos destinados à cooperação entre a Colônia Z-98 e entidades públicas ou privadas.

Parágrafo 1º. As Comissões Gestoras *ad hoc* serão compostas por três membros titulares e três membros suplentes, indicados pelo Conselho Administrativo, e suas responsabilidades durarão, no máximo, pelo prazo do contrato objeto de gestão.





Parágrafo 2º. Os atos da Comissão Gestora *ad hoc* serão fiscalizados pelo Conselho Fiscal e se submetem às disposições do presente estatuto, sem prejuízo da obrigatoriedade do cumprimento das normas jurídicas vigentes.

Artigo 52º - Compete a Comissão Gestora:

- I. Gerir Contratos, Convênios, Termo de Parceria, Termo de Cooperação Técnica ou quaisquer outros instrumentos destinados à cooperação entre a Colônia Z-98 e os órgãos federais, estaduais e municipais, assim como suas Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista;
- II. Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;
- III. Alimentar os Sistemas de Gestão de Convênios dos Governos Federal, Estadual e Municipal, além de outros que a lei determinar;
- IV. Auxiliar os órgãos da Colônia Z-98 na execução das normas e gestão dos atos de Contratos e Recursos;

Artigo 53º - Compete ao Presidente da Comissão Gestora, escolhido pelo voto da maioria dos integrantes do Conselho Administrativo:

- I. Presidir as reuniões, sendo-lhe facultada a relatoria da pauta ou a coordenação dos debates;
- II. Exarar votos de desempate;
- III. Sugerir matérias para compor as pautas das reuniões;
- IV. Dispensar reuniões ordinárias caso não haja pauta;
- V. Convocar reuniões extraordinárias, a qualquer tempo, mediante justificativa;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto

Artigo 54º - Compete aos membros da Comissão Gestora:

- I. Participar das reuniões, contribuindo para o debate e votando as matérias em exame;

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BAHIA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIAL
RAMARA VIEIRA DE FARIA - ESCRIVENTE AUTORIZADA





- II. Sugerir matérias para compor as pautas das reuniões;
- III. Avaliar os assuntos da pauta e deliberar sugerindo respostas;
- IV. Requisitar informações à Presidência da Comissão Gestora e aos demais membros, para o desempenho de suas atribuições;
- V. Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias, a qualquer tempo, mediante justificativa;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Artigo 55º - A Comissão Gestora reunir-se-á de acordo com a necessidade de sua competência por convocação do Presidente da Comissão ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias poderão ser dispensadas pelo Presidente da Comissão Gestora nos casos de ausência de pauta.

Parágrafo 2º - As dispensas de que trata o Parágrafo 1º devem ser justificadas e publicadas no Mural da Colônia Z-98.

CAPÍTULO VI - Das Receltas e Despesas

Seção I - Das Receltas

Artigo 56º - Constituem-se receltas da colônia Z-98:

- a) Contribuições sociais mensais de Associados;
- b) Subvenções ou doações querem públicas ou particulares;
- c) Rendas provenientes do funcionamento dos seus diferentes serviços;
- d) Rendas de capital aplicado;
- e) Renda de bens móveis e imóveis;
- f) Resultados positivos decorrentes de participação de outras sociedades;
- g) Venda de gelo, combustível (óleo diesel, lubrificante e gasolina), material e equipamento de pesca e beneficiamento de pescados.

Seção - II Das Despesas

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARNOS DE FREITAS - OFICIALA
INAVARA VIETNA DE FARIAS - SOGREGENTE AUTORIZADA





Artigo 57º - As despesas gerais da colônia Z-98 serão cobertas por todos os associados, mediante o pagamento da Contribuição Social mensais, efetuadas preferencialmente em Bancos Oficiais (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Banco do Nordeste) cabendo a Assembleia Geral decidir o valor mensal a ser pago por cada associado.

Parágrafo Único – É vedada a cobrança de mensalidade diretamente na caixa da Colônia Z-98, por Diretores ou qualquer dos seus prepostos.

Artigo 58º - As despesas de caráter assistencial serão cobertas pelo fundo beneficente.

Artigo 59º - A Colônia Z-98 iguala-se as empresas em relação aos seus empregados para fins trabalhistas e previdenciários.

CAPÍTULO - VII

Das Dissoluções e Liquidações

Artigo 60º - A Colônia Z-98 poderá dissolver - se em pleno direito:

- I. Voluntariamente, quando assim deliberarem os associados em Assembleia Geral, na forma do **Artigo 23º** deste Estatuto Social;
- II. Pela consecução de objetivos pré-determinados;
- III. Em virtude de alteração de sua forma jurídica ressalvada a de sindicato e sociedade cooperativa.

Artigo 61º - A dissolução da Colônia Z-98 importará no cancelamento junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nesse caso, o patrimônio será transferido para outra Entidade congênere, devendo essa ser escolhida pela mesma Assembleia Geral que decidiu pela sua dissolução, devendo o fato ser aprovado pela FEPEBSA.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LERY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
ISABARA VIEIRA DE FARIAS - SECRETARIA AUTORIZADA





CAPÍTULO - VIII

Da Normatização, Fiscalização e Orientação

Artigo 62º - A normatização, a fiscalização e orientação da Colônia Z-98, será exercida pela Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado da Bahia - FEPEBSA, com a observação do disposto na Lei Nº 11.699 de 13 de junho de 2008.

Parágrafo Único – A Colônia Z-98 permitirá quaisquer verificações determinadas pela FEPEBSA, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados, além de se comprometer a remeter anualmente a relação dos Associados, bem como, mensalmente, enviar balancetes do mês anterior, acompanhado da "Contribuição Federativa" no valor do percentual de 10% (dez por cento) de sua receita mensal, conforme ao **Artigo 56º** deste Estatuto Social, alínea "a" deste Estatuto Social.

CAPÍTULO – IX

Do Exercício Social e da Prestação de Contas

Artigo 63º - O exercício social da Colônia Z-98 terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil. Ao fim de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras e preparada a prestação de contas da respectiva diretoria, relacionando-se as receitas e despesas do exercício em questão para análise e parecer do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral, na forma do **Artigo 21º** deste Estatuto Social.

Artigo 64º - A prestação de contas da Colônia Z-98 observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais das normas brasileiras de contabilidade;
- b) A publicidade por qualquer meio possível no encerramento do exercício fiscal do relatório de atividades e demonstrações financeiras incluindo as "Certidões



Negativas de Débitos" junto aos Órgãos Federais colocando-as a disposição para exame dos associados;

- c) Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicas, recebidos, conforme determina o Parágrafo único do Artigo 70º da Constituição Federal;
- d) A realização de auditorias no caso de aplicação dos eventuais recursos públicos de convênios termos de parcerias ou outros instrumentos.

Artigo 65º - A prestação de contas anual deverá atender as normas brasileiras de contabilidade contendo entre outros os seguintes elementos fundamentais:

- a) Relatório circunstanciado das atividades;
- b) Balanço patrimonial comparativo dos últimos exercícios;
- c) Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Relação de contas bancárias;
- e) Contas específicas, no caso de recebimento de verbas públicas;
- f) Certidões Negativas: Receita Federal, INSS, FGTS, RAIS e outras pertinentes.

Artigo 66º - A prestação de contas anual será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) do mês de março do ano seguinte.

Artigo 67º - A Colônia Z-98 enviará cópia dos seus balanços e relatório anual para a FEPEBSA.

CAPÍTULO - X Dos Livros

Artigo 68º - A Colônia Z-98 possuirá os seguintes Livros:

- 1. Matrícula dos Associados;
- 2. Atas das Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias;
- 3. Atas Eleitorais;
- 4. Atas do Conselho de Administração





5. Atas do Conselho de Fiscal;
6. Registro de Presença nas Assembleias Gerais;
7. Outros, fiscais e Contábeis, quando obrigatórios.

Parágrafo único: A escrituração da Colônia Z-98 será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO – XI

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 69º - A Colônia Z-98 poderá ser dividida em zonas denominadas posto avançado ou ponto de apoio.

Parágrafo 1º - A Colônia Z-98 poderá criar nas áreas de sua jurisdição tantos postos avançados, quantos forem julgados necessários, desde que procedem da expressa aprovação da FEPEBSA, com a observação do disposto na Lei Nº 11.699 de 13 de junho de 2008.

Parágrafo 2º - No posto avançado poderá ter um membro do Conselho de Administração ou Fiscal, ou ainda na impossibilidade desses um Associado identificado e eleito em Assembleia Geral na comunidade, a ser atendida com mandato de 01 (um ano) podendo ser renovado; e será denominado de 'Representante Distrital' constado o fato em Ata Registrada em Cartório.

Artigo 70º- Compete ao Representante Distrital:

- a) Na ausência do Presidente do Conselho de Administrativo, quando possível, participar de reuniões na comunidade, representando a Colônia Z-98 principalmente quando o assunto for sobre a Pesca Artesanal, Aquicultura e meio ambiente;

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
VÁRIA LENY NATÁLIA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
IBANARA VIEIRA DE FARIAS - ESCRIVAO(A) AUTORIZADA





b) Manter o Conselho Administrativo informado das possíveis necessidades dos Associados da comunidade para providenciar por parte do Conselho, visando garantir o acesso aos direitos sociais dos mesmos.

Parágrafo 1º – Toda e qualquer ação do Representante Distrital em consequência de sua competência será sempre de forma voluntária, não podendo exigir do Associado qualquer tipo de gratificação ou vantagem pessoal por serviços que sejam de competência da Colônia Z-98;

Parágrafo 2º – O Representando Distrital poderá ser substituído por solicitação do mesmo endereçado ao Presidente do Conselho Administrativo da Colônia Z-98 ou quando a maioria dos Associados da Comunidade onde o mesmo atue manifestar insatisfação pelos serviços voluntários prestados mencionados neste Estatuto Social;

Parágrafo 3º – Não podem ser eleitos como Representantes Distritais, parentes dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal até o 3º (terceiro) grau em linha reta e colateral e os que tiverem em condição de impedimento por este Estatuto Social.

Artigo 71º - O Associado que tenha exercido cargo na Diretoria da Colônia Z-98 e/ou em outra Entidade em mandatos anteriores e que tenha deixado pendências nas prestações de contas ou cometido qualquer ato lesivo, ficará inelegível durante o período de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único – Trata-se de Atas de Prestações de Contas aprovadas em Assembleias e registradas em Cartório bem como documentos comprobatórios.

Artigo 72º - A Colônia Z-98 poderá constituir posto ou mercado para concentração dos produtos das pescarias, para a venda direta à população local e para distribuições aos centros consumidores, revertendo em benefícios para a Colônia o superávit resultante de sua exploração.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
ISA PARA VISÃO DE FARIAS - RODRIGUEZ AUTORIZADA





Artigo 73º - Por deliberação da Assembleia Geral, a Colônia Z-98 poderá organizar sob a forma reembolsável, um serviço de venda de gêneros alimentícios e matérias de pesca, bem como parceria para facilitar a prestação de serviços médicos e odontológicos e jurídicos aos seus associados, desde que isso não comprometa as despesas consideradas permanentes necessárias para o cumprimento de sua finalidade essencial mencionada neste Estatuto Social.

Parágrafo Único – Os serviços a que refere este Artigo não visarão lucros, podendo, entretanto, operar de forma a ser financeira e economicamente autossuficiente.

Artigo 74º - A Colônia Z-98 tem como Símbolos Oficiais:

- a) Bandeira retangular, de cor branca, no canto esquerdo o emblema da Colônia Z-98 e no meio, em curva a sua denominação completa por cima do Estado da Bahia;
- b) Escudo tendo no interior sobre o campo azul, o símbolo do Cruzeiro do Sul encimado pelo dístico "Trabalho e Justiça Social".

Artigo 75º - A Colônia fica identificada pelo prefixo "Z-98" de conformidade com a autorização da FEPESBA – Federação de Pescadores e Aquicultores do Estado da Bahia.

Artigo 76º - Os casos omissos que não possam ser resolvidos por analogia ou equidade serão submetidos à Assembleia Geral com a anuência da Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado da Bahia – FEPESBA, resguardando os preceitos da Lei Nº 1.699 de 13 de junho de 2008.

Paulo Afonso-Ba, 11 de agosto de 2022.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LEMY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
164 WANA VIEIRA DE FARIAS - ESCRIVENTE AUTORIZADA


Rainan de Sousa Costa
Presidente da assembleia





José Valdomiro dos Santos Filho
José Valdomiro dos Santos Filho
Presidente Colônia Z-98

José Evangelido da Silva
José Evangelido da Silva
Vice-Presidente Colônia Z-98

Sara Almeida Calheiros
Sara Almeida Calheiros
Secretária Colônia Z-98

Jildete Pereira da Silva
Jildete Pereira da Silva
2º Suplente Colônia Z-98

Mayury Maiara Almeida dos Santos
Mayury Maiara Almeida dos Santos
Tesoureira Colônia Z-98

Agamenon dos Santos Ferreira
Agamenon dos Santos Ferreira
3º Suplente Colônia Z-98

José George Santana da Hora Júnior
José George Santana da Hora Júnior
Assessor Jurídico OAB/BA 39883

Sócios Fundadores

José Valdomiro dos Santos Filho

Sara Almeida Calheiros

Mayury Maiara Almeida dos Santos

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LEHY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
IPAVARA VIEIRA DE PARIAS - COADJUVANTE AUTORIZADA



CARTORIO DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE PAULO AFONSO / BA
Rua Santos Dumont, nº 77 C, Centro

Maria Leny Batista Barros de Freitas
Oficiala

RTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 6260 LIVRO A: 0 Pag: 0 em 28/03/2023
trado nesta data sob o n. 2738 ,no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: 2904 002 062477

Apresentante.....: COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-98 DE PAULO AFONSO
Valor Base.....: R\$ 0,00
Natureza do Título.....: ESTATUTO

Emolumentos	R\$	214,34
Taxa Fiscalização	R\$	152,21
FECOM	R\$	58,58
Def. Pública	R\$	5,67
PGE	R\$	8,52
FMMPBA		4,44
TOTAL GERAL.....:	R\$	443,76



INTRO INTEGRAL DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL DE CONSTITUIÇÃO, LEITURA E APROVAÇÃO DO
TUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA COLÔNIA DE PESCADORES E
ULTORES Z-98 DE PAULO AFONSO.

Paulo Afonso, 19 de Abril de 2023.

Isamara Vieira de Farias

ISAMARA VIEIRA DE FARIAS
ESCREVENTE AUTORIZADA

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
ISAMARA VIEIRA DE FARIAS - ESCRIVENTE AUTORIZADA



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA/CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 26 / 25.

DATA: 15 / 04 / 25.

Ementa: Reconhece de Utilidade Pública no âmbito do Município de Paulo Afonso/BA a Associação da Colônia de Pescadores e Aquicultores 7-98 de P. Afonso - BA e dá outras providências

Autor: dr. Jean Roubert

Apresentado e lido na Sessão nº 2178 de 23-04-25

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, J. R. F. ind
Em 30/04/25 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Educação, L. S. A. Socid
Em 30/04/25 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em / /

2ª Discussão em / /

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em _____
Sanccionado em _____ Constituído na Lei Nº _____